



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11018/14

Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC nº 00065/17: julgamento de Tomada de Contas Especial decorrente do não encaminhamento da PCA da Câmara Municipal de Curral de Cima, exercício de 2012. Omissão do gestor. Descumprimento. Assinação de novo prazo. Comunicação à Assessoria Técnica desta Corte.

ACÓRDÃO APL-TC 00019/18

RELATÓRIO

O presente almanaque processual foi constituído a partir da decisão proclamada nos autos de Tomada de Contas Especial exigida da Câmara Municipal de Curral de Cima, com o objetivo de promover o controle externo das despesas executados no exercício de 2012. Das determinações do Órgão Plenário, consolidadas no Acórdão APL – TC nº 00065/17 (fls. 667/673), consta a assinação de prazo para alimentação do Sistema Sagres com informações relativas aos meses de novembro e dezembro de 2012. Eis o teor do comando, estampado no item 4 do aresto:

Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, para proceder à alimentação do sistema Sagres com as informações constantes dos balancetes de novembro e dezembro de 2012.

Por meio do Ofício nº 01198/17 – SECPL (fl. 678), foi cientificado o atual Chefe do Parlamento Mirim, senhor Aguinaldo Madruga da Silva, a quem incumbe o cumprimento da determinação.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe, ocasião em que o Ministério Público de Contas consignou oralmente seu parecer pelo não cumprimento

VOTO DO RELATOR

A verificação em comento cinge-se exclusivamente à necessidade de municiar o Sistema Sagres com informações referentes aos meses de novembro e dezembro de 2012, que integram os balancetes da Câmara Municipal. É justamente neles que constam os dados que devem compor a base do sistema eletrônico de informação. Examinando o citado aplicativo, fácil perceber que toda a execução financeira e orçamentária, bem como os dados referentes às disponibilidades financeiras e folha de pagamento do Órgão Legislativo, continuam se limitando aos dez primeiros meses do ano.

Assim, permanece o hiato em relação ao último bimestre, comprovando o descumprimento do Acórdão APL – TC nº 00065/17. Destaque-se que não houve qualquer justificativa apresentada pelo responsável que demonstrasse alguma dificuldade para efetivar a reclamada atualização, algo que, a princípio, deveria ser medida simples. Ainda que se trate da movimentação de 2012, todos os registros devem estar consignados nas dependências da Casa Legislativa.

Diante do exposto, voto para que seja considerado não cumprido o Acórdão APL – TC nº 00065/17, devendo, por conseguinte, ser assinado prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, senhor Aguinaldo Madruga da Silva, para providenciar a correção determinada no Acórdão APL – TC nº 00065/17, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento injustificado. Acolhendo sugestão do Conselheiro Presidente, doutor André Carlo Torres Pontes, determino à Secretaria do Pleno que encaminhe os autos eletrônicos à Assessoria Técnica desta Corte, para que proceda ao contato com o setor de contabilidade da Edilidade, de forma a viabilizar a correção da falha.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-11018/14, ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em **declarar não cumprido** o Acórdão APL – TC nº 00065/17, devendo ser assinado prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Curral de Cima, senhor Aginaldo Madruga da Silva, para providenciar a correção determinada no Acórdão APL – TC nº 00065/17, sob pena de cominação de multa em caso de descumprimento injustificado. Determine-se à Secretaria do Pleno o encaminhamento dos autos eletrônicos à Assessoria Técnica desta Corte, para que seja providenciado o contato com o setor de contabilidade da Câmara Municipal de Curral de Cima, de forma a viabilizar a correção da falha, com o consequente envio dos dados eletrônicos faltantes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 31 de janeiro de 2018.

Assinado 15 de Maio de 2018 às 18:42



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2018 às 10:47



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2018 às 14:45



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL